

**MUNICÍPIO DE ITAUÇU - GOIÁS**

**MINUTA DA DISPENSA Nº 70/2024  
(Processo Administrativo nº 5759/2024)**

Torna-se público que o Município de Itauçu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os interessados deverão protocolar proposta e documentos de habilitação em envelopes lacrados na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, do dia 19 a 23 de setembro de 2024.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de pintura de fachadas e muros, para atender a demanda do CMEI-Heliúgo Cardoso de Souza de pintura do nome da instituição de ensino no seu muro para a identificação da mesma para a comunidade do município de Itauçu-GO, de acordo com a planilha abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                              | U.N. | Valor unitário | Valor total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|--------------|
| 1    | Pintura do nome da logo do CMEI, o nome completo da unidade, o nome do Programa Escola de Tempo Integral e o número do INEP da escola. | 1    | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00 |

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA FÍSICA CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

- 2.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I.
- 2.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I.
- 2.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 2.5. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove aptidão para cumprimento do objeto.
- 2.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a. empresa contratada;
  - b. descrição dos serviços;
  - c. quantidades fornecidas;
  - d. natureza similar e compatível com o objeto pretendido.

### **3 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

- 3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultarrequerido.php>)
- 3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

### **7.1. DECLARAÇÕES:**

- a) ANEXO VI – Declaração do Pleno Conhecimento;
- b) ANEXO V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- c) ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## **9. PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro o prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.2. Pelo descumprimento das condições de estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação;

b) A multa a que se alude a letra “a” não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

c) A multa será aplicada após regular processo administrativo;

d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

d.1) advertência;

d.2) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

d.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As sanções previstas nas letras “d.1”, “d.2”, “d.3” e “d.4” poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

f) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

g) Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da

primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Taquaral de Goiás e cobrado judicialmente;

9.3 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4 Se a contratante deixar de cumprir fielmente o pagamento das parcelas nos prazos estabelecidos, esta deverá o fazer acrescidos de juros 2% do valor da parcela, ao mês, acrescido de multa equivalente ao mesmo percentual.

## **10. RESCISÃO**

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 104.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V, § 2º, do art. 137, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 138, no que couber.

As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (0xx62) 3378-1271, das 07h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente no Departamento de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.

11.2. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itauçu - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.



11.3. Integram este, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

11.3.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

11.3.4. ANEXO IV – Declaração do Pleno Conhecimento

11.3.5. ANEXO V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

11.3.6. ANEXO VI - Declaração que não emprega menor.

Itauçu, 18 de setembro de 2024.

**TEREZINHA ADARSE DE SÁ FAGUNDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 5759/2024

DISPENSA Nº. 70/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de pintura de fachadas e muros, para atender a demanda do CMEI-Heliúgo Cardoso de Souza de pintura do nome da instituição de ensino no seu muro para a identificação da mesma para a comunidade do município de Itauçu-GO, de acordo com a planilha abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                              | U.N. | Valor unitário | Valor total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|--------------|
| 1    | Pintura do nome da logo do CMEI, o nome completo da unidade, o nome do Programa Escola de Tempo Integral e o número do INEP da escola. | 1    | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00 |

IMAGEM ILUSTRATIVA DA ARTE QUE SERÁ PINTADA:



A pintura da logo da escola deve ser colorida conforme cores originais, apresentando contornos precisos e preenchimento sem falhas. O nome da escola e demais informações também devem apresentar letras bem traçadas, preenchidas e bem alinhadas.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1. Foi realizada pesquisa de mercado com empresas que prestam serviços dentro do que foi especificado.

2.2. O custo estimado do serviço é de R\$ 2.633,33 (Dois mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e três centavos) que foi considerada para formação do preço estimado o menor valor ofertado entre os fornecedores em potencial.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O CMEI – Heliúgo Cardoso de Souza atende atualmente cerca de 152 alunos de 6 meses

a 3 anos e 11 meses, os quais estão devidamente divididos em oito turmas (de Bebês I a Crianças bem Pequenas II) de tempo integral.

3.2. Após passar por uma reforma, a unidade escolar teve a pintura do muro refeita e necessita da pintura da sua logo e nome instituição no mesmo afim de facilitar a identificação e visibilidade do nome da instituição.

3.3. A pintura do nome da escola no muro é uma ação fundamental para a valorização da identidade institucional e a melhoria da visibilidade da instituição junto à comunidade. Esta intervenção não apenas reforça a presença da escola em seu entorno, mas também desempenha um papel crucial na sinalização e na orientação para visitantes, alunos e pais.

Importância da Pintura do Nome da Escola:

3.3.1. Identificação e Visibilidade: A pintura do nome da escola no muro serve como um ponto de referência claro e visível, facilitando que pessoas que buscam a instituição possam encontrá-la com mais facilidade. Isso é especialmente importante em áreas com várias escolas ou instituições próximas, onde a sinalização adequada pode evitar confusões.

3.3.2. Valorização da Identidade Escolar: A presença do nome da escola em um local destacado contribui para a construção e fortalecimento da identidade escolar. Isso promove um sentimento de pertencimento entre alunos, professores e funcionários, além de transmitir à comunidade o compromisso da escola com a educação e o desenvolvimento.

3.3.3. Facilidade de Acesso: Para novos alunos, pais e visitantes, ter o nome da escola claramente pintado no muro facilita o acesso e a localização, promovendo uma experiência mais positiva ao chegar à instituição.

3.3.4. Promoção de Eventos e Atividades: Uma boa sinalização pode ser especialmente útil durante eventos escolares, reuniões ou atividades extracurriculares, onde um número maior de pessoas pode estar presente na escola. Isso ajuda a direcionar os visitantes e a criar uma atmosfera organizada.

3.3.5. Estética e Manutenção do Espaço Público: Além das questões práticas, a pintura do nome da escola contribui para a estética do ambiente escolar. Um muro bem cuidado com uma pintura adequada reflete o zelo pela instituição e proporciona um ambiente mais agradável para todos.

3.4. Dessa forma, a execução desse serviço não é apenas uma questão estética, mas sim uma ação estratégica que beneficiará toda a comunidade escolar. Portanto, solicitamos a prestação de serviço para pintura do nome da escola no muro como uma medida essencial para promover maior visibilidade, identidade e acessibilidade à nossa instituição.

#### **4. OBJETIVO**

4.1. A caracterização do objeto e definição dos parâmetros do certame tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para execução do objeto contratado, de forma a possibilitar a sua operação. Assim, serão definidos os respectivos escopos, especificações técnicas, natureza, abrangência, cronograma, responsabilidade e atribuições relativas ao objeto do presente documento.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

5.2. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

5.3. Cumpridas as formalidades do item 4.1 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de

crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem

que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

## **6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser entregues/prestados na unidade escolar CMEI Heliúgo Cardoso de Souza, localizada na Rua D, esquina com a Avenida Vidal Alves Pereira, Setor Cruzeiro do Sul, CEP: 75.450-000, Itauçu GO.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O serviço prestado terá o prazo de vigência de 5 (cinco) dias.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais



sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do presente objeto será exercida por um servidor designado pela Secretária Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Itauçu, Go, 18 de setembro de 2024.

**YAGO RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTANA**  
**Assessor Administrativo**  
**Matrícula - 1674**

PROCESSO Nº. \_\_\_\_/2024  
DISPENSA Nº. \_\_\_\_/2024

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de pintura de fachadas e muros, para atender a demanda do CMEI-Heliúgo Cardoso de Souza de pintura do nome da instituição de ensino no seu muro para a identificação da mesma para a comunidade do município de Itauçu-GO, de acordo com a planilha abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                              | U.N. | Valor unitário | Valor total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | Pintura do nome da logo do CMEI, o nome completo da unidade, o nome do Programa Escola de Tempo Integral e o número do INEP da escola. | 1    |                |             |

Valor total global: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada. Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_ Assinatura do Responsável CPF:  
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2024

Processo nº \_\_\_\_/2024

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUÇU-GO, ATRAVES DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXX NA FORMA SEGUINTE”**

**MUNICÍPIO DE ITAUÇU**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **00.167.437/0001-14**, na pessoa do prefeito municipal, **Sr. CLAYTON PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, agente público, devidamente inscrito no CPF-MF sob o nº **575.292.051-53**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXX**, aqui denominado simples **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato público é firmado com dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições contidas na legislação e em normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Aquisição de purificador de água com instalação, nas especificações e quantidades informadas abaixo para atender às necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI de Itauçu/GO, de acordo com a planilha abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                              | U.N. | Valor unitário | Valor total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | Pintura do nome da logo do CMEI, o nome completo da unidade, o nome do Programa Escola de Tempo Integral e o número do INEP da escola. | 1    |                |             |

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 3.1. DA CONTRATANTE:

- Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o as exigências estabelecidas no CONTRATO.
- Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas nos materiais.
- Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos materiais que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

#### 3.2. DA CONTRATADA:

- Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato, observando rigorosamente os prazos fixados;
- Assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE;
- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução de entrega dos materiais propondo as ações corretivas necessárias.
- Fornecer as devidas notas fiscais ou faturas, nos termos da Lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

4.2. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;

4.3. Cumpridas as formalidades do item 4.1 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de

crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem

que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de entrega do serviço será no máximo 05 (cinco) dias, a partir da data de emissão da ordem de serviços, pelas partes envolvidas, durante os quais a empresa se comprometerá a fornecer o objeto conforme as especificações acordadas. Esse prazo assegurará ao município



um fornecimento regular e adequado, atendendo de maneira eficaz e organizada às necessidades da administração pública, podendo ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

5.2. Caso não seja possível a prestação dos serviços contratados, na data previamente combinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços realizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1. O descumprimento de qualquer exigência implicará na aplicação das sanções descritas nos Art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 157.3.17.12.365.1258.2.0223.339039.101

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 104.

8.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V, § 2º, do art. 137, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 138, no que couber.

8.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA : DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal da Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itauçu, que é condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Itauçu-GO, Estado de Goiás.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Itauçu-GO, ----- de ----- de 2024.

**MUNICÍPIO DE ITAUÇU**  
**CNPJ N. 00.167.437/0001-14**  
**CLAYTON PEREIRA DE MELO – Prefeito**  
**CPF: 575.292.051-53**

**EMPRESA**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXX**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DO PLENO CONHECIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **“MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate na Dispensa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ